PROJETO DE LEI Nº 24, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº 634/2007, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Serranópolis/GO e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Serranópolis, Estado de Goiás, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do artigo 48, da Lei Municipal nº 634, de 20 de abril de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. ...

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, definida na reavaliação atuarial, igual a 21,97% (vinte e um inteiros e noventa e sete centésimos percentuais), já incluída a taxa de administração de 2% (dois por cento) necessária à organização e funcionamento da unidade gestora, calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos;

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial apurado em 2021, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente, iniciando com 79,00% (setenta e nove por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2021	79,00%
2022	79,00%
2023	79,00%
2024	86,61%
2025	87,19%
2026	87,77%
2027	88,35%
2028	88,93%
2029	89,52%
2030	90,12%
2031	90,72%
2032	91,32%
2033	91,92%

APROVADO
POR UNANIMIDADE EM (..03..)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
EM SESSÃO DE 12 / 10 /20 21
PRESIDENTE

2034	92,53%
2035	93,15%
2036	93,76%
2037	94,39%
2038	95,01%
2039	95,64%
2040	96,28%
2041	96,92%
2042	97,56%
2043	98,21%
2044	98,86%
2045	99,51%
2046	100,17%
2047	100,84%
2048	101,51%
2049	102,18%
2050	102,86%
2051	103,54%
2052	104,23%
2053	104,92%
2054	105,61%
2055	106,31%

Art. 3º. A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente depois de decorridos 90 (noventa) dias da data de publicação desta Lei, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2021, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS/GO, aos 07 dias do mês de outubro de 2021.

RECEBEMOS
07 / 10 / 21
ASSINATURA
Joni Maicon S. Gufka
Diretor
Câmara Municipal de Serranópolis

Tárcio Dutra
Prefeito Municipal

Fernando Vagner de Oliveira
OAB/GO 41553

Fernando Vagner de Oliveira
Assessor Jurídico Municipal

DECLARAÇÃO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Para fins do disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar n° 101/00 de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o Relatório de Reavaliação Atuarial n° 1662/2021 do exercício de 2021 do RPPS de Serranópolis, possui adequação orçamentária e financeira, com a Lei Orçamentária Anual. **DECLARO** ainda que as despesas inerentes são compatíveis com a Lei do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício em curso, em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas fiscais.

Por ser verdade firmo a presente nesta data.

Serranópolis, 17 de setembro de 2021.

Tárcio Dutra
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO SOBRE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO CONFORME LEI COMPLEMENTAR N° 101/00 DE 04 DE MAIO DE 2000.

DECLARO que o Relatório de Reavaliação Atuarial n° 1662/2021 do exercício de 2021 do RPPS de Serranópolis, não gerará impacto orçamentário e financeiro, ao Poder Executivo, haja vista que com a redução da Taxa de Juros Atuarial de 5,86% para 5,39%, contribui para a revisão do Plano, já que a redução da taxa gerou um juro menor ao longo do Plano de Amortização, pressionando menos as alíquotas de custo suplementar/Aporte Financeiro; assim a Reavaliação Atuarial/2021, data focal 31/12/2020 apurou um Déficit Atuarial menor, de R$ (86.051.198,30), em relação ao Plano anterior que era de R$ (87.298.738,76), data focal de 31/12/2019, apresentando um superávit de R$ 1.247.540,46, que originou a apresentação de um novo Plano de Amortização a ser implementado em Lei, conforme já mencionado no estudo em questão. Urge asseverar, que o referido Projeto de Lei preenche os requisitos contidos nos Artigos 16, I e 17 da Lei Complementar n° 101/00 de 04 de maio de 2000, não comprometendo as metas fiscais do exercício em curso e nem dos dois subsequentes.

Serranópolis, 17 de setembro de 2021.

Controle Interno

MENSAGEM/JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal nº 24/2021, de 07 de outubro de 2021, que visa alterar a Lei Municipal nº 634, de 20 de abril de 2007, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Serranópolis/GO para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração no artigo 48 da legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério da Economia / Secretaria de Previdência para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária ao município.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa a reavaliação atuarial feita em 2021, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal n.º 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuições no inciso IV do art. 48 da Lei Previdenciária Municipal, nos termos do resultado desta.

Devido à importância denotada por esta matéria, requeiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Sendo assim, considerando a clara legalidade do PL, contando com o apoio dessa Ilustre Casa de Leis, apresentamos este Projeto de Lei e solicitamos sua apreciação em **PLENÁRIO PARA APRECIAÇÃO E VOTAÇÃO**. Nestes termos, envio a presente Mensagem ao tempo em que renovo protestos de grande estima e elevado apreço.

Tárcio Dutra
Prefeito Municipal